



TERMO DE CONTRATO:	Nº 03/2013
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE TIVOLI STORAGE MANAGER DA SOLUÇÃO BACKUP IBM
PERÍODO:	36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 14.193,70
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.000.074.13-16

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 33.372.251/0001-56, com sede na Av. Pasteur, 138/146, Rio de Janeiro/RJ e filial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/n, SP – 101 Km 9 – Hortolândia/SP, CNPJ 33.372.251/0062-78, representada por sua Procuradora, ROSELI DE SOUZA, XXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.074.13-16, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico do SOFTWARE TIVOLI STORAGE MANAGER da solução backup IBM, conforme Proposta Comercial nº 2-2WHIRK5, juntada às fls. 09 a 14 do TC 72.000.074.13-16, parte integrante deste instrumento, no que não divergir deste termo de contrato.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$ 14.193,70 (quatorze mil cento e noventa e três reais e setenta centavos);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

descrição	Preço Total para 36 meses R\$
IBM Tivoli Storage Manager 10 Processor Value Units (PVUs) SW Subscription & Suport	8.724,10
IBM Tivoli Storage for Databases 10 Processor Value Units (PVUs) SW Subscription & Suport	5.469,60



II.3 - O pagamento será feito em até 10 (dez dias), através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.3.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.4 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Executar os serviços de suporte técnico na forma da proposta nº 2-2WHIRK5, juntada às fls. 09 a 14 do processo TC 72.000.074.13*16.

V.2 - Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante a execução do contrato, podendo divulgá-las total ou parcialmente somente mediante autorização por escrito do CONTRATANTE;

V.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;



V.4 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.4.1 - Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Solicitar os serviços de suporte técnico na forma da proposta 2-2WHIRK5, juntada às fls. 09 a 14 do processo TC 72.000.074.13*16;

VI.1.3 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.4 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

VI.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.6 - Receber provisoriamente os serviços prestados, comprovado por recibo, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

VIII.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VIII.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas na Proposta Comercial nº 2-2WHIRK5 e neste contrato, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

VIII.2 -Na reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

VIII.3 -O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;

VIII.4 -Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas;

VIII.5 -As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente;

VIII.6 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de março de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ROSELI DE SOUZA
Procuradora
**IBM BRASIL – INDÚSTRIA,
MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**